

Aviso de Concurso NORTE-14-2020-25 - Programação Cultural em Rede – Património Cultural

Esclarecimento de questões mais frequentes

1 – Questão sobre a Elegibilidade do Beneficiário e a obrigatoriedade de constituir Parceria, no Grupo A (p. 3.1):

No Ponto 3 Entidades beneficiárias, estão identificados os Beneficiários que são elegíveis nos Grupos A e B, nomeadamente:

“ Tendo por base o disposto no artigo 115 do RESEUR, podem apresentar candidaturas ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiários, as seguintes entidades:

3.1 Grupo A:

- a) *Municípios (desde que em rede ou parceria);*
- b) *Entidades do Setor Empresarial Local;*
- c) *Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Área Metropolitana do Porto (AMP);*
- d) *Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.*

O beneficiário referido na alínea d) do grupo A, deverá comprovar que prossegue fins culturais e/ou deter à sua guarda património imóvel ou móvel classificado, ou em vias de classificação, ou tutelar museus da Rede Portuguesa de Museus. Este comprovativo deve integrar o protocolo referido, celebrado com pelo menos uma das entidades das alíneas a) e b).”

Esclarecimento:

As entidades com enquadramento no Grupo A podem candidatar-se em parceria, ou apresentar candidatura como único beneficiário, com exceção para as entidades com enquadramento na alínea d) onde a condição de constituir parceria é obrigatória e implica que, pelo menos uma das entidades parceiras, corresponda à classificação de Município, (alínea a), ou de Entidade do Setor Empresarial Local, (alínea b).

O beneficiário Município pode optar por candidatar-se integrado numa rede específica de parceiros, sem que essa rede corresponda a uma parceria efetiva, ou candidatar-se numa parceria efetiva nos termos do p. 3.3 do Aviso.

Caso as entidades optem por uma parceria (efetiva) esta deverá corresponder aos termos definidos no ponto 3.3 do Aviso: “ ... consistir num efetivo protocolo de parceria, celebrado com pelo menos três entidades, não sendo suficiente para admitir como beneficiário outro documento que traduza uma intenção de parceria. Na parceria a entidade parceira deve situar-se no papel de cobeneficiário, ou seja, com responsabilidade na execução física e financeira de ações que integram a candidatura.”

Ou seja, o ponto 3.3 aplica-se a todas as entidades que apresentem candidatura na modalidade de parceria - neste caso entidades com enquadramento na alínea d) do p. 3.1 e alínea a) Municípios, caso o Município opte por esta via, do Grupo A, assim como todas as entidades assinaladas no Grupo B.

A noção de parceria corresponde a um “efetivo protocolo de parceria”, o que remete para uma relação em que os parceiros assumem o papel de “parceiro executor”, ou seja, com responsabilidades na candidatura ao nível físico e financeiro, e o correspondente registo de despesa no NORTE2020 no momento de submissão da candidatura.

Importa, ainda, clarificar que a entidade que se constitui como parceiro executor com responsabilidade nas ações de uma candidatura não corresponde a uma entidade contratada ao nível da prestação de serviços. Ambas desempenham papéis diferentes na realização de uma candidatura - uma é entidade adjudicante, que contrata serviços, a outra entidade procede à prestação de serviços.

2 – Questão sobre a possibilidade dos Beneficiários assinalados no grupo A poderem candidatar-se ao Grupo B:

“ 3.2 Grupo B:

Para além das entidades referidas no Grupo A, podem ainda apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- e) Entidades da Administração Pública Central;*
- f) Pessoas Coletivas de Direito Público;*
- g) As entidades referidas na alínea d) do Grupo A, podem igualmente apresentar candidatura, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a), b) e e) dos Grupos A e B.*

As entidades integradas no Grupo B podem apenas integrar candidaturas em parceria, devendo, neste caso, ser designado um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, devendo todas as entidades ser beneficiárias perante o POR.”

Esclarecimento:

As entidades beneficiárias identificadas no Grupo A podem igualmente candidatar-se às ações do Grupo B. No entanto, o conteúdo das ações deve assegurar o seu enquadramento no ponto 2 Tipologia de operações, nomeadamente nas Ações identificadas no Grupo B, e só podem candidatar-se constituídas em parceria efetiva, nos termos em que está assinalado no ponto 3.3 do Aviso.

3 – Questão sobre o financiamento de ações que se situam como réplicas e não constituem novas ações/projetos (Condições específicas de acesso deste Aviso):

O ponto 5.6, do Aviso (Condições específicas de acesso deste Aviso), remete para o seguinte:

“5.6 De acordo com o nº3 do Artigo 114º do RESEUR, o apoio às operações é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizadas de forma continuada, com intensidade degressiva do financiamento até ao encerramento da operação.”

Esclarecimento:

O apoio ao lançamento da iniciativa significa apoio ao arranque de uma nova iniciativa, ou seja, corresponde a novas ações e não a réplicas de ações já realizadas.

O promotor deve assegurar que a operação a candidatar não integra ações que correspondam a reedições, quer sejam propostas por sua iniciativa ou pelos parceiros, neste caso quando a candidatura integra um protocolo de parceria.

O não cumprimento deste requisito por parte do Beneficiário implica a não admissão da candidatura por incumprimento das condições específicas de acesso ao Aviso. Num contexto de parceria, nos termos em que está definido no ponto 3.3 do Aviso NORTE-14-2020-25, o não cumprimento por parte do(s) cobeneficiário(s) implica igualmente a não admissão da candidatura na medida em que o conteúdo do protocolo de parceria é posto em causa pela não elegibilidade das suas ações.

No entanto, caso a não elegibilidade de ações identificadas como correspondendo a réplicas não ponha em causa o conjunto das restantes ações da candidatura, a sua coerência e objetivo global, assim como as restantes parcerias, estas ações serão enquadradas como investimento não elegível.

4 - Questão sobre a interpretação do ponto 6. Regras e limites à elegibilidade de despesas:

No Aviso NORTE-14-2020-25 estão definidas como elegíveis as seguintes tipologias de despesa (cf. ponto 6 do Aviso):

- “ a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;*
- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);*
- c) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;*
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;*
- e) As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;*
- f) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;*

g) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.”

Esclarecimento:

As despesas consideradas elegíveis, nomeadamente as assinaladas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do Aviso, remetem para a concretização efetiva do evento/espetáculo, nomeadamente no apoio direto aos artistas e técnicos chamados contratualmente à sua realização através da aquisição de serviços. Ou seja, o apoio direciona-se para estes agentes, cuja ação está diretamente relacionada com a execução de eventos e espetáculos, que deve ser expressa no momento de submissão da candidatura através de Contratos estabelecidos.

Todas as restantes despesas, assinaladas nas alíneas de c) a g), são elegíveis na medida em que se apresentem diretamente relacionadas com a concretização dos eventos/espetáculos identificados.

Nesse sentido, tal como definido em Avisos anteriores do Património Cultural (aplicação da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 e dos procedimentos validados pela Comissão Diretiva nos anteriores avisos NORTE-14-2016-01 Património Natural e NORTE-14-2016-03 Património Cultural (cf. INF_N2020_NA_4053/2016, C.D. de 04-05-2016 e INF_STSTATI_ACZ_1821/2017, C.D. de 16-02-2017 e INF_STSTATI_ACZ_4017/2016, C.D. de 04-05-2016 e INF_STST_NA_6581/2019, C.D. de 23/07/2019), mantém-se a aplicação do estabelecido nestas orientações para o atual aviso, NORTE-14-2020-25, sobre a não elegibilidade das despesas com Pessoal/deslocações e estadas por parte da entidade(s) organizadora(s):

- Despesas com Pessoal:

Nos termos do ponto 2.8 Despesas com pessoal, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“As despesas com pessoal não são elegíveis para financiamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico”.

Como no Regulamento Especifico - Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Solos, não estão definidas (previstas), esses investimentos não serão considerados elegíveis.

- Deslocações e Estadas, de despesas com pessoal:

Nos termos do ponto 2.9 Deslocações e estadas, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“As despesas com deslocações e estadas não são elegíveis para financiamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico”.

Como no Regulamento Especifico - Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, não estão definidas (previstas), esses investimentos não serão considerados elegíveis.

5 – Questões sobre a interpretação do ponto 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

5.1 Aplicação das taxas de cofinanciamento:

Esclarecimento: A taxa de cofinanciamento será de 100% no primeiro ano civil, completo, correspondendo a 12 meses. Caso a duração da operação corresponda ao máximo de 18 meses (cf. p. 11 do Aviso), ao segundo ano civil, de 6 meses, será aplicada uma taxa de 95%.

Atendendo às restrições impostas pelo contexto de pandemia, em que no ano de 2021 ocorrerão naturalmente os eventos aprovados, este ano de 2020 poderá corresponder a trabalhos de preparação e organização das ações (ex: diagnósticos e levantamentos prévios a realizar, mobilização das comunidades locais, ...), desde que associados aos eventos específicos a realizar em 2021.

5.2 Qual o período de elegibilidade da despesa?

Esclarecimento: consideram-se despesas elegíveis as praticadas a partir de 01/01/2020, e que sejam verificáveis a partir da data da primeira fatura.

6 – Questão sobre a justificação do orçamento apresentado, e respetiva apresentação de documentos que permitam a apreciação financeira:

Esclarecimento:

Na justificação e fundamentação do orçamento financeiro da candidatura, deverão ser apresentados:

- quando existam procedimentos concluídos, as Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública, relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento, nos termos definidos na Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 (cf. Anexo C do Aviso);

- Cadernos de Encargos dos trabalhos especializados ou Termos de Referência (estes quando aplicável), aprovados, que identifiquem claramente o conteúdo dos serviços a realizar. A aquisição de serviços deve estar estabelecida contratualmente, de acordo com a tipologia de despesa elegível constantes das alíneas a) e b) do ponto 6 do Aviso, estando assim claramente previstas para o 1º ano de realização (ano civil), e podendo o 2º ano (6 meses) corresponder a estimativas na impossibilidade de contratualização em sede de candidatura.

- O orçamento deverá ser apresentado de forma detalhada, com orçamentos/propostas de fornecedores e estimativas orçamentais (cf. Anexo A).

7 – Questões de interpretação do ponto 7.3. do ponto 7 Metodologia e Critérios de seleção de candidaturas:

A alínea b) do ponto 7.3 refere o seguinte:

“b) Quando da aplicação da regra referida na alínea anterior não resulte esgotada a dotação conferida ao Grupo, poderá ser aprovada uma candidatura suplementar por cada NUT III até ao limite da referida dotação.”

Esclarecimento: após a aplicação das regras assinaladas nas alíneas anteriores, e em caso de não se encontrar esgotada a dotação conferida ao Grupo em que as candidaturas se enquadram, a aprovação de uma candidatura suplementar por cada NUT III até ao limite da referida dotação, e assim sucessivamente, deverá obedecer à hierarquização do valor de mérito que foi atribuído pelo painel de peritos.

8 – Aplicação a este novo Aviso das orientações e os procedimentos já adotados para os anteriores Avisos do Património Cultural (NORTE-14-2016-03, NORTE-14-2019-16 e NORTE-14-2019-17):

8.1 – Outras despesas:

Esclarecimento:

- Despesas com aquisição ou locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas Nos termos do ponto 2.21. Viaturas, da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 “Regras de elegibilidade de despesas”:

“Não são elegíveis para efeitos de financiamento pelo NORTE 2020 despesas que decorram da aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas, exceto no caso das operações enquadráveis no Eixo Prioritário 10 - Assistência Técnica. Para as restantes tipologias de operações, estas despesas com viaturas poderão ser elegíveis se previstas no respetivo Aviso para apresentação de candidaturas.”

Como no Aviso não estão previstas despesas com viaturas, esse investimento não será considerado elegível.

8.2 - Despesas de maior detalhe:

Esclarecimento:

Sendo a elegibilidade das despesas analisada, simultaneamente, à luz da Norma de Gestão nº1/NORTE2020/2015, de acordo com o entendimento aprovado pela Comissão Diretiva em 2017 (INF_STSTATI_ACZ_1821/2017):

“b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.”

E atendendo ao definido para o critério de eficiência e sustentabilidade (A) na “Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar aos Comitês de Acompanhamento dos PO Regionais Domínio Temático SEUR” - Anexo VII_Proposta criterios selecao_DT SEUR POR_10042015 vf.pdf:

“EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);”

- As despesas/investimentos que não sejam imprescindíveis e diretamente relacionadas com a execução da candidatura em análise, ou envolvam custos que sejam exagerados, face ao resultado que se prevê com a sua realização, constituem investimentos não elegíveis globalmente ou, se possível, limitados para valores razoáveis e oportunos. Este entendimento traduz uma prática já adotada em quadros comunitários anteriores, em que tudo o que não concorra diretamente para alcançar os resultados esperados é considerado acessório, e logo não elegível para efeitos de financiamento comunitário.

Assim sendo:

- quando o investimento solicitado é relativo a materiais promocionais/merchandising, tais como canetas, pin's, t-shirts, sacos, aventais, entre outros, considera-se que há resultado limitado na atração de públicos, visto que muitas vezes se trata de ofertas/brindes a entregar a quem já se deslocou e veio conhecer presencialmente o bem que se pretende promover.

Neste sentido, constitui um investimento não elegível.

No entanto, quando devidamente justificadas e se consideradas imprescindíveis, poderão ser elegíveis as despesas previstas com a publicitação e divulgação que contribuam efetivamente para captar públicos, designadamente quando envolvam investimentos com materiais promocionais que promovam o objeto principal da intervenção, dando-o a conhecer e inculcando no público a vontade de se deslocar e de o conhecer fisicamente.

Este entendimento de que se trata de despesa não elegível tem sido aplicado a investimentos que dizem respeito a:

- Prémios, principalmente os pecuniários, mas extensível a outros, propostos no âmbito de concursos ou outro tipo de atividade competitiva, uma vez que a relação com a concretização do objetivo do aviso não é direta e imprescindível;
- Fogo-de-artifício, a não considerar por se tratar de despesa acessória e que não contribui diretamente para os resultados de uma operação. No entanto, poderá considerar-se como elegível desde que integre um modelo de arte performativa e faça parte de um espetáculo cénico ou musical, cuja conceção tenha sido perspectivada de forma conjunta, desde que assegurado o enquadramento no n.º1 do artigo 7.º do RE SEUR;
- Coffee-break, uma vez que o essencial dos eventos (seminários, ações de divulgação, ou outros, ...) corresponde aos conteúdos e temáticas, debatidos e comunicados, considera-se a despesa com coffee-break uma despesa/investimento acessório face à concretização dos objetivos e indicadores da própria candidatura.

8.3 – Outras despesas:

Esclarecimento:

O investimento que integre a componente Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria (C7), nas funções de planeamento, implementação e avaliação do projeto, constitui um investimento não elegível no âmbito das operações se integrar funções que são obrigações da entidade promotora, remetendo para as tarefas de planeamento, execução, monitorização e avaliação do projeto, designadamente, - lançamento dos procedimentos de contratação, preparação dos pedidos de pagamento, acompanhamento da execução das diversas ações, apoio na elaboração dos relatórios e informações sobre a execução da candidatura, apoio na dinamização dos diferentes atores envolvidos na execução do projeto.

Porto, 29 de julho 2020